

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

Portaria Conjunta n.º 48/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Procede à desagregação transitória das rubricas correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI) e ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) no classificador orçamental das receitas municipais.

Nota Justificativa

Considerando a aprovação das Leis n.º 54/X/2025 e 55/X/2025 de 6 de junho, que instituem, respetivamente, o Código de Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) e o Código de Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI), que determinou a revogação da Lei n.º 79/V/98, de 7 de dezembro, que aprovava o Imposto Único sobre o Património (IUP), procedendo à autonomização material e jurídica das referidas figuras tributárias, qualificadas como receitas próprias das autarquias locais.

A entrada em vigor dos referidos diplomas fiscais implica, por imperativo dos princípios da legalidade, da transparência, da especialização das receitas e da boa gestão financeira pública, a correspondente adequação do classificador orçamental, de modo a permitir o correto registo, processamento, controlo e prestação de contas das receitas provenientes do ITI e do IPI.

O Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, que procede à alteração do regime jurídico dos classificadores das receitas e despesas públicas, estabelece o quadro normativo atualmente aplicável, prevendo que o novo classificador tenha aplicação formal plena no âmbito da elaboração do Orçamento do Estado para o ano económico de 2027, consagrando, contudo, a possibilidade de desagregação das rubricas constantes do classificador sempre que a necessidade de gestão o justifique.

Nos termos do referido diploma, a desagregação das rubricas do classificador orçamental, no âmbito das autarquias locais, pode ser aprovada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Descentralização.

Nestes termos, e a título transitório, revela-se necessário proceder à desagregação das rubricas do ITI e do IPI no classificador orçamental municipal, assegurando a compatibilização entre o regime fiscal vigente e o sistema orçamental e contabilístico, até à plena harmonização com o classificador aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República, manda o Governo, pelos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Coesão Territorial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à desagregação transitória das rubricas correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI) e ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) no classificador orçamental das receitas municipais.

Artigo 2.º

Desagregação das rubricas

1. São criadas, no classificador económico das receitas municipais, rubricas autónomas específicas para:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI);
 - b) Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI).
2. As rubricas referidas no número anterior devem ser integradas no Sistema de Informação Municipal (SIM) financeiro, para efeitos de registo, processamento, controlo e prestação de contas das receitas municipais.

Artigo 3.º

Natureza transitória

A desagregação prevista na presente Portaria tem natureza transitória, vigorando até à plena harmonização com o classificador orçamental aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, designadamente no âmbito da elaboração do Orçamento do Estado para o ano económico de 2027.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial, Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e a Ministra da Coesão Territorial, *Janine Tatiana Santos Lélis*.